

TERMO DE CONTRATO

Tomada de Preço n° 001/2007.

Contrato n° 008/2007.

“Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de José Bonifácio e a empresa Climaster Ar Condicionado Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição e instalação de ar condicionado tipo Split System, modelo piso/teto, com sistema de exaustão/ventilação para renovação de ar, no Plenário da Câmara Municipal, do tipo menor preço global.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2007, na sede da Câmara Municipal de José Bonifácio, localizada na Avenida Romeu Maia Souto, n.º 20, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de José Bonifácio, inscrita no CGC/MF sob o n.º 51.840.973/0001-70, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor Moacir Marques, brasileiro, casado, portador do RG.nº 8.863.697-SSP-SP. e do CPF.nº 887.980.548-72, DD. Presidente no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa Climaster Ar Condicionado Ltda - ME, estabelecida na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 844, Jardim Estados Unidos, inscrita no CGC sob n.º 04.064.161/0001-08, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Ivair dos Santos, portador do CPF.nº 070.685.268-02, residente e domiciliado na Rua Minissota, nº

203, Jardim Estados Unidos, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente habilitado em contratar em nome da empresa, conforme documentos apresentados, que resolvem celebrar o presente contrato regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens e instalação de ar condicionado tipo Split System, modelo piso/teto, com sistema de exaustão/ventilação para renovação de ar, no Plenário da Câmara Municipal, do tipo menor preço global, a serem executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos e proposta vencedora que integram a Tomada de Preço nº 001/2007, independentemente de transcrição, e que deverão ser cumprido fielmente pela contratada.

Cláusula Segunda - Do Preço e Condições de Pagamento

1. As entrega dos bens e execução dos serviços de instalação, objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ 80.312,00 (Oitenta mil trezentos e doze reais).

2. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 10 (dez) dias após a entrega e instalação definitiva dos produtos e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos da data do primeiro pagamento.

3. O primeiro pagamento referido no item anterior será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente,

devidamente acompanhada do laudo de recebimento, bem como de parecer do consultor jurídico.

Cláusula Quarta - Dos reajustes e Correção dos Valores

1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e assim permanecerão até o término da execução da obra, conforme estipulado no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, observado o parágrafo 1º. do referido artigo, ficando ressalvada sua eventual revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste original.

2. Os pagamentos efetuados em excedimento à respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades serão corrigidos através da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outro índice que a substitua, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta - Responsabilidades e Penalidades

1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens e executar os serviços de instalação na cláusula primeira, vedada a sub-empregada dos serviços, de acordo com as especificações da CÂMARA, constantes do instrumento de convocação da Tomada de Preços n.º 001 / 2007 e seus anexos, todos de seu conhecimento, os quais integram o presente contrato.

2. Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por qualquer dos motivos abaixo:

a) por dia de atraso na execução dos serviços;

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III - multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. As multas e demais penalidades e sanções estabelecidas nesta cláusula não impedem que a CÂMARA rescinda unilateralmente o contrato.

4. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência do fornecimento dos bens e da execução dos serviços de instalação contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento desenvolvido pela CÂMARA.

Cláusula Sexta - Responsabilidade da Contratada

Além do disposto nas demais cláusulas, responderá a Contratada:

I - pela perfeição dos serviços, obrigando-se à utilização de material de primeira qualidade e de pessoal qualificado, onde e quando se fizer necessário;

II - pela segurança e solidez dos bens e da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável mais benéfica à contratante;

III - pelos eventuais danos ocasionados a vizinhos e terceiros;

IV - pelas despesas resultantes da execução do contrato e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária;

V - pelos pagamentos relativos ao material adquirido junto a terceiros e destinados aos serviços.

Cláusula Sétima - Início dos Serviços e Prazo de Entrega

1. O início dos serviços está liberado imediatamente após a assinatura do presente contrato, sendo que a

CONTRATADA obriga-se a entregar os bens devidamente instalados e em perfeito funcionamento no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após o seu início.

2. Os prazos para início e conclusão da entrega do objeto contratual estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Fiscalização

1. Os serviços serão dirigidos por engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA, sendo que a CÂMARA, efetuará a fiscalização dos serviços, acompanhando e fiscalizando a sua execução através de profissional responsável. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar todas as informações para esse fim exigidas pela fiscalização.

2. Apresentando-se os bens e/ou serviços com defeitos, a CONTRATADA, mediante notificação, ficará obrigada a reparar a má execução e a substituir os bens e materiais empregados fora das especificações, correndo por sua conta e risco tais reparações e substituições.

Cláusula Nona - Recebimento da Obra

O objeto contratual será recebido provisoriamente por profissional responsável, após a comunicação da CONTRATADA, de que a mesma encontra-se concluída e, definitivamente, após uma comissão previamente designada, que lavrará termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Décima - Garantia Contratual

1. No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia para assegurar sua integral execução, mediante apresentação do respectivo comprovante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da lei n.º 8.666/93.

2. A garantia de que trata esta cláusula será liberada após a execução integral do objeto do presente ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da obra, mediante requerimento escrito.

3. Havendo necessidade de o contrato ser aditado, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo aditamento, na mesma modalidade apresentada por ocasião da celebração do ajuste original.

4. A garantia contratual não será restituída no caso de rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - Valor do Contrato

Para os fins da cláusula quinta, o valor do contrato corresponderá ao valor total dos bens e serviços, devidamente atualizado.

Cláusula Décima Segunda - Recursos Financeiros e Orçamentários

1. Os recursos financeiros para o fornecimento de bens e a execução dos serviços de instalação correrão por conta da Dotação:

01.031.0010.1.002.3.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

3.4.4.90.52.34.00 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão:

A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A Contratada reconhece os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Vinculação ao Edital

O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preços n.º 001 / 2007, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Tomada de Preços n.º 001 / 2007, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

José Bonifácio, 31 de maio de 2007.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

CONTRATADA: _____
CLIMASTER AR CONDICIONADO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____